



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 115, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senadora Augusta Brito

23 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733205645>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25295.97047-92

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 115, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

### I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 115, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras senadoras, de alteração do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição, conforme ementa.

O PRS é composto de dois artigos. O primeiro artigo visa a alterar o *caput* do art. 66-C do RISF, para estabelecer a indicação de líder e vice-líder da bancada feminina por meio de eleição, com revezamento das indicadas, entre suas integrantes, a cada doze meses.

Por sua vez, o segundo e último artigo da proposição estabelece cláusula de vigência imediata na data em que a nova norma for publicada.



---

O projeto foi autuado em 29 de novembro de 2023 e teve prazo de emendas aberto perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, “a”, do RISF, de 4 a 8 de dezembro do mesmo ano. Não foram recebidas emendas.

Ainda em dezembro de 2023, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo posteriormente seguir à Comissão Diretora (CDir).

Em 2 de abril do corrente ano, fui designada relatora da matéria na CCJ.

## II – ANÁLISE

Primeiramente, cumpre anotar que inexistem óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental à proposição.

Notamos ainda que, conforme dispõe o art. 401 do RISF, *caput*, o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador.

Contudo, registramos que, embora o RISF permita que qualquer parlamentar, individualmente, proponha alteração ao Regimento, o PRS nº 115, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, foi aquiescido por todas as Senadoras que integravam a bancada feminina à época, o que denota a vontade legislativa unânime desse órgão de promover a alteração que propõe e reforça a representatividade e a legitimidade da proposição ora em análise.

Nesse mesmo sentido, compreendemos que a eleição de líder e vice-líder da bancada feminina também fortalecerá a representatividade e a legitimidade das Senadoras nesses cargos, ao mesmo tempo em que continuará, por meio do revezamento, a oportunizar seu exercício por diversas parlamentares.

No que tange à proposta de ampliação do tempo das Senadoras nos cargos da liderança, de seis para doze meses, conforme argumenta a autora na justificação do projeto, a alteração permitir-lhes-á o acompanhamento de uma Sessão Legislativa completa, sem interrupções que prejudiquem os trabalhos durante o ano legislativo.



Em breve comparação com o funcionamento de outros órgãos, como é o caso das bancadas partidárias, notamos que a indicação dos líderes partidários, por exemplo, é feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria, ainda que possam ser substituídos em qualquer oportunidade pela mesma maioria (RISF, art. 65, § 6º).

A Resolução que disciplina a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, por sua vez, estipula a designação de uma procuradora a cada dois anos. Por seu turno, na Câmara dos Deputados, o Regimento prevê a existência da Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, dispondo que a bancada feminina eleja suas titulares para mandatos de dois anos.

Desse modo, compreendemos que assiste razão às autoras da proposição, em sua justificação, quanto à necessidade de garantir tempo razoável para que a líder e a vice-líder da bancada feminina possam exercer o seu papel, bem como quanto ao estabelecimento de eleições para a indicação da liderança.

Concluímos, portanto, que a proposta é meritória e que inexistem óbices à sua aprovação. Por ser da vontade das integrantes da bancada feminina, e considerados ainda os motivos expostos neste parecer e na justificação do projeto, entendemos que a proposição merece prosperar.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PRS nº 115, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

## 9ª, Extraordinária

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. MARCOS DO VAL
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR		9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZZETTI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO		2. HUMBERTO COSTA
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO
		PRESENTE

## Não Membros Presentes



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733205645>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PRS 115/2023)**

NA 9<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA AUGUSTA BRITO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733205645>